



Em de de 19

São José dos Campos  
Jornal do Município  
n.º 39 de 14/2/70

DECRETO Nº 1271  
de 29 de janeiro de 1.970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - O artigo 16 e o seu respectivo Parágrafo Único, / do Decreto nº 1.241, de 07 de outubro de 1.969, passam a ter a seguinte redação:

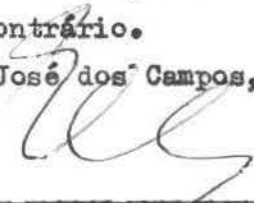
"Artigo 16 - Não serão obrigados à frequência diária às feiras-livres:

- a) os feirantes que trabalhem unicamente com produtos horti-fruti- / granjeiros de sua exclusiva produção, mediante prova de sua condição de produtor, expedida por órgão da Secretaria da Agricultura;
- b) os comerciantes de peixes de água doce ou salgada, desde que residam no Município;
- c) os comerciantes de aves e animais vivos."

"Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios de / que trata este artigo, deverão os interessados requerer a sua concessão, fazendo as provas exigidas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de janeiro de 1.970.-

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos /



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto n<sup>o</sup> **1271** de 29/01/1.970.-

fls. -2-

da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta.

Mário Campos

Resp. pelo expediente do Departamento de /  
Negócios Internos,-